

**TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2023/003 – TRED – 2023**

Realizada em 28 de abril de 2023

1  
2 **Às 15h30min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,  
5 Fernando Jose Leite Oliveira, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Núbia Regina Coelho  
6 Sousa, Helcimar Araujo Belém Filho, Wellington Henrique Reis Alves, Ericka Meireles Nunes e Jonas Aguiar de Menezes.  
7 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas.  
8 **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o  
9 julgamento dos processos. **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE**  
10 **FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA.**  
11 **01) Processo nº 2022/000079** [REDACTED] Instaurado por infração  
12 aos Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de cumprir serviços  
13 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. E por infração a alínea "c" do art. 27  
14 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01), por reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente.  
15 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e  
16 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
17 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
18 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000081** [REDACTED]  
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por Explorar atividades  
20 contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade localizado no endereço acima, sem possuir a devida  
21 formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil  
22 e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.  
23 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000083** [REDACTED]  
24 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
25 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de  
26 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base  
27 legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado  
28 por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000107 -**  
29 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do  
30 DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais  
31 habilitados perante o CRCMA. E por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova  
32 ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, 28 (vinte e oito) funcionários, sem registro profissional no CRC e/ou  
33 sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de  
34 R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46,  
35 com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**  
36 **2023/000001** [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do art.  
37 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A  
38 da NBC PG 12, por descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada. Parecer no sentido da aplicação de  
39 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência  
40 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC  
41 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
42 Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS SANTOS**

43 **BEZERRA: 01) Processo nº 2023/000007** [REDACTED] Instaurado por  
44 infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art.  
45 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo contábil e/ou executar serviços contábeis em organização  
46 contábil, sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
47 disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais). Penalidade prevista na seguinte base  
48 legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
49 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000006** [REDACTED]  
50 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do  
51 DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis  
52 funcionários sem registro profissional no CRCMA e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo).  
53 Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta  
54 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC  
55 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000005** [REDACTED]  
56 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº  
57 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter ocupando cargo contábil funcionário sem registro profissional no CRCMA  
58 e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
59 disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na seguinte base  
60 legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado  
61 por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA,  
62 agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique  
63 Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor  
64 Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.